



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

### **Eixo Prioritário III**

### **Valorização do Espaço Regional**

### **SAÚDE**

---

Eixo Prioritário III - Valorização e  
Qualificação Ambiental e Territorial

**Convite para Apresentação de Candidaturas - S/1/2014**



---

## *Saúde*

### *Convite Público de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - S/1/2014*

Nos termos do Regulamento Específico - "Saúde" (RES), a apresentação de candidaturas processa-se através de Concursos e Convite Público, cuja abertura é definida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

Tendo em consideração a importância estratégica, para a Região do Norte, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia Espinho, EPE (CHVNGE) e no sentido de reforçar, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, a funcionalidade da prestação de cuidados de saúde desta unidade, a Autoridade de Gestão do ON.2, na sequência da autorização concedida nos termos do disposto no nº6 da alínea g) da Deliberação da CMC de 13 de dezembro, decidiu a abertura de um Convite Público com vista ao apoio desta unidade hospitalar.

As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite Público, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite Público para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Âmbito**

O presente Convite Público visa o cofinanciamento de operações, relativas a infraestruturas e equipamentos no domínio da "Saúde" integrado no Objetivo Específico "Qualificação dos Serviços Coletivos Territoriais de Proximidade" do Eixo Prioritário III "Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

#### **2. Objetivos**

As operações devem visar não só prevenir a doença e promover uma melhoria nas condições de saúde das pessoas, mas também garantir maior equidade, por parte dos cidadãos, no acesso aos cuidados de saúde.

---

### 3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

### 4. Tipologia de operações

No enquadramento do Artigo 2.º do RES podem ser apresentadas candidaturas relativas à seguinte tipologia de operação:

#### 4.1. Unidades de saúde

- Hospital Gaia / Espinho

### 5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 3.º do RES e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, pode apresentar candidaturas a seguinte entidade beneficiária:

- Centro Hospitalar Gaia / Espinho, EPE

### 6. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível em [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) devidamente preenchido e acompanhado por todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

### 7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Convite Público e as 17 horas do dia 25 de junho de 2014. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

---

## 8. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em

[http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2\\_orientacaogestao\\_9\\_2009\\_rev\\_1\\_2013\\_projetosgeradoresreceitas\\_aprovcd28112013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf)

e de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total superior a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("Funding Gap") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

Tratando-se de projetos com um investimento total inferior ou igual a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, na

---

candidatura deverá fazer-se menção sobre se o projeto previsto gera ou não receitas durante a fase de execução; no caso de inexistência dessas receitas o promotor deve instruir a candidatura com a Declaração correspondente anexa àquela Orientação de Gestão. Diferentemente, se o projeto gerar receitas durante a sua fase de execução aplica-se o regime previsto na parte B da mesma Orientação de Gestão.

#### **9. Financiamento das operações**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Convite Público de Concurso é a prevista no Regulamento Específico “Saúde”.

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

#### **10. Dotação orçamental**

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Convite Público de Concurso é de 7.000.000,00 € (sete milhões de euros) de FEDER.

#### **11. Duração das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Convite Público de Concurso, terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

#### **12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 4.º do Regulamento Específico “Saúde”.

#### **13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do

---

prazo fixado para a sua apresentação.

#### 14. Condições de admissão e aceitação de operações

14.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Específicas de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Saúde”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Convite abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é supriável por via do pedido de elementos/ /esclarecimentos referidos no ponto 16 deste Aviso:

(i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;

(ii) Memória Descritiva Justificativa e Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro Excel divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2:

[http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/InvestimentoPublico/S\\_1\\_2014.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/InvestimentoPublico/S_1_2014.pdf)

(iii) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia definida no ponto 5 do presente Aviso, salvo Municípios e suas associações.

(iv) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento numa das situações definidas nos pontos 2) ou 3) do n.º 8 do presente Aviso. No caso de a candidatura envolver um projeto com enquadramento no ponto 1) do n.º 8 do presente Aviso, o promotor deverá instruir a candidatura com declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera

---

qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores e respetiva fundamentação.

(v) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/InvestimentoPublico/S\\_1\\_2014.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/InvestimentoPublico/S_1_2014.pdf)

(vi) Indicação do custo total do projeto do qual faz parte a operação a cofinanciar no contexto do disposto no artigo 39º do Regulamento (CE) 1083/2006, do Conselho, de 11 julho de 2006, referente ao conceito de grande projeto.

(vii) Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;

(viii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos, trabalhos especializados ou equipamentos, deverão ser juntos os correspondentes cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;

(ix) Sendo a intervenção de natureza infraestrutural é obrigatória a submissão do mapa de medições e orçamento do projeto de execução;

(x) Pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções;

(xi) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;

(xii) Programa funcional das instalações hospitalares candidatas a financiamento, homologado pelo Ministério da Saúde;

(xiii) Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública (artigo 7.º do DL 555/99, na redação dada pela Lei 60/2007) - deverão ser enviadas cópia do

---

parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, nos termos do disposto n.º 2 do referido preceito;

(xiv) Avaliação de Impacte Ambiental nos termos do previsto no DL n.º 151-B/2013 de 30 de outubro (se aplicável);

(xv) Comprovativos dos seguintes documentos referentes ao procedimento de contratação pública da componente obra:

- Anúncio de Pré-Informação (se aplicável);
- Anúncio (s) do concurso;
- Publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
- Publicitação/divulgação da adjudicação no JOUE
- Realização da Audiência Prévia;
- Notificação da adjudicação a todos os concorrentes;
- Publicação no portal da Internet «<http://www.base.gov.pt>»;
- Despacho/Deliberação de adjudicação;
- Decisão de contratar/autorização despesa/escolha de procedimento;
- Contrato;
- Caderno de Encargos/Programa de Concurso
- Relatório Preliminar e Final
- Outros elementos relativos ao processo de concurso, nomeadamente, proposta vencedora e eventuais reclamações ou recursos.

14.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 14.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

14.3 Recomenda-se que as candidaturas sejam instruídas com os seguintes elementos complementares, exceto se os mesmos já integrarem o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar:



- 
- (i) Curriculum da entidade beneficiária. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção. Este documento não é obrigatório no caso dos Municípios;
- (ii) Plano de comunicação: entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação. A não apresentação deste plano poderá prejudicar a avaliação da candidatura.
- (iii) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Caso não sejam apresentados os elementos mencionados, o IVA será considerado como não elegível na candidatura;
- (iv) Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervir com a operação abrangida na candidatura;
- (v) Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)

- 
- (vi) Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura
  - (vii) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva
  - (viii) Documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação
  - (ix) Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural
  - (x) Certidão da Conservatória do Registo de Pessoa Coletiva ou fotocópia do NIPC.
  - (xi) Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada.

## **15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

### **15.1. Critérios de seleção**

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013:

- A. A operação deverá enquadrar-se nas orientações estratégicas da política sectorial em causa e estar em consonância com as políticas de desenvolvimento regional/local prosseguidas;
- B. Articular-se com outros tipos de operações desenvolvidas no âmbito do acesso das populações a serviços básicos;
- C. Evidenciar uma inegável qualidade através de:
  - C1. Conceção geral, consistência, viabilidade técnica e sustentabilidade

financeira;

C2. Monitorização e controlo de execução;

C3. Metodologia prevista para a sua avaliação;

C4. Plano de informação e publicidade;

D. Demonstrar a sua mais-valia para as populações, em termos de:

D1. Melhoria do acesso;

D2. Ganhos em saúde;

D3. Redução de desigualdades, nomeadamente em razão do sexo;

E. Compromisso de níveis de desempenho e de rentabilização dos equipamentos nos anos seguintes à implementação do(s) projecto(s).

#### 15.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,30A+0,10B+0,15C+0,30D+0,15E$$

em que:

$$A = 0,50A1+0,50A2$$

$$C = 0,40C1+0,40C2+0,010C3+0,10C4$$

$$D = 0,30D1+0,40D2+0,30D3$$

A1. Contribuição para a política sectorial e para a política local/regional de desenvolvimento

A2. Melhorar a qualificação /requalificação ambiental das instituições de saúde

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

---

### **15.3. Entidades responsáveis pela avaliação de mérito e pela decisão de financiamento**

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Regional do Norte 2007-2013 pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

### **17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores**

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até às 24 horas do dia 15 de julho de 2014.

### **18. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) o Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

### **19. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite Público.

---

## 20. Legislação de enquadramento aplicável

- Regulamento Específico “Saúde”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.
- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, versão consolidada resultante das deliberações do CMC QREN: 18/09/2009, 20/04/2010, 21/01/2011 e 21/12/2011, disponível em [http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg\\_Nacional/Reg.\\_Geral\\_08Jan12.pdf](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg._Geral_08Jan12.pdf)
- Despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro do MAOTDR, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10\\_2009.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10_2009.pdf)
- Orientação de Gestão n.º 9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013 - Rev1 (2013), disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2\\_orientacao\\_gestao\\_9\\_2009\\_rev\\_1\\_2013\\_projetosgeradoresreceitas\\_aprovcd28112013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacao_gestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf)
- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc\\_13122013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc_13122013.pdf)

## 21. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior o promotor poderá obter mais informações por consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) .

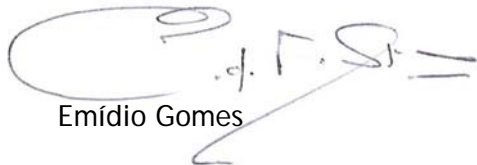
---

## 22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 13 de junho de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva  
do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Emídio Gomes